



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000314/2025
Processo: 10934-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 314/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 314/2025, que **"Institui a política municipal infantil conectada, voltada à defesa digital de crianças e adolescentes no âmbito do município de Juiz de Fora, e da outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto às escolas, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos artigos 5º, 205 e 227 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por objetivo instituir a Política Municipal Permanente "Infância Conectada", voltada à defesa digital de crianças e adolescentes no Município de Juiz de Fora. O projeto reconhece que, diante da crescente digitalização das relações sociais, os crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil se tornaram uma das mais graves e silenciosas formas de violação de direitos fundamentais, exigindo uma resposta local efetiva, articulada e preventiva. A Política "Infância Conectada" pretende criar um marco institucional e legal para ações educativas, de proteção, acolhimento e articulação intersetorial,



visando à construção de uma cultura permanente de cidadania digital, proteção à infância e corresponsabilidade social. Ao institucionalizar uma política pública permanente e articulada para proteção da criança e do adolescente no ambiente digital, o Município de Juiz de Fora promove: Conscientização, em especial um dos públicos mais vulneráveis as crianças e adolescentes, sobre riscos e ameaças digitais; Promover educação digital para crianças e adolescente para criar um ambiente seguro de combate de práticas cada vez mais crescentes; Fortalecer a segurança informacional e a proteção de dados; Combater a exposição a conteúdo indevido; Estimular o uso ético e seguro das tecnologias; Integrar o Município a ações nacionais de combate à criminalidade digital. A proposta não gera impacto orçamentário direto e pode ser implementada com uso de campanhas, parcerias e materiais informativos, sem necessidade de criação de estruturas ou cargos. Atua como catalisadora de ações educativas, dentro das possibilidades da gestão pública municipal.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 314/2025, que **"Institui a política municipal infantil conectada, voltada à defesa digital de crianças e adolescentes no âmbito do município de Juiz de Fora, e da outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social da criança, do adolescente e do jovem, especialmente no âmbito escolar, sendo a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 1º de setembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

